



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 015/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apiacá,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

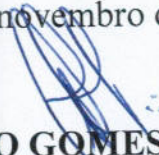
A Pandemia de Covid-19 trouxe grave impacto na economia nacional, afetando diversos segmentos produtivos.

Apiacá tem na agricultura e na pecuária o principal segmento econômico e gerador de emprego e renda, cabendo ao Município, dentro de suas possibilidades, apoiar o produtor, sobretudo na situação excepcional em que nos encontramos.

Assim, apresento a essa Câmara o incluso projeto de lei, a fim de assegurar ao produtor rural o atendimento gratuito com máquinas e equipamentos, requerendo o seu acolhimento e a tramitação **em regime de urgência**.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 08 de novembro de 2021.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em

16 / 11 / 2021
Js. 13:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

APROVADO
Em 22 de novembro de 2021

PRESIDENTE

“Assegura atendimento ao produtor rural”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Apiacá fomentará as atividades agrícolas e pecuárias na forma disciplinada na Lei nº 815/2011, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá-ES, 08 de novembro de 2021.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legislação,
Finanças, Obras e Serviços Públicos
Em 22 de novembro de 2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 31/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 015/2021/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Fomento de atividades agrícolas e pecuárias. Atendimento ao produtor rural.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe que tem por escopo dispor sobre atendimento ao produtor rural, fomentando a atividade agrícola e pecuária na forma disciplinada na Lei 815/2011, de 19 de abril de 2011.

Esa última lei, por sua vez, autoriza o município a complementar o serviço feito pelo PRONAF.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a Competência e iniciativa

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, autoriza tal feitura, a saber:

Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XXXVI – Executar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, serviços públicos de interesse local;

Art. 185 – Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à boa qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

Também é de competência do Município o fomento à política agrícola, conforme pode se ver as disposições da Lei Orgânica abaixo:

Art. 162 – É obrigação do município, com a assistência do Estado, implementar e diversificar a política agrícola, objetivando, principalmente, o incentivo à produção nas pequenas propriedades, através do desenvolvimento da tecnologia compatível com as condições sócio-econômico-culturais dos ecossistemas regionais, de forma a garantir a exploração auto-sustentada dos recursos disponíveis.

Parágrafo único - Para cumprimento do caput deste artigo, o Município garantirá as infra-estruturas físicas, viária, social e de serviços da zona rural especialmente as relativas à comercialização, armazenamento da produção, habitação, irrigação, drenagem e mecanização agrícola.

Ar. 163 – O município, com assistência do Estado, estabelecerá planos e programas visando à organização do abastecimento alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 164 – O município elaborará política específica para o setor agrícola.

Art. 165 – Compete ao município planejar o desenvolvimento rural em seu território, observado o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, de forma a garantir o uso rentável e autossuficiente dos recursos disponíveis.

Art. 166 – A política de desenvolvimento rural do município será consolidada em Programa de Desenvolvimento Rural, elaborado através de esforço entre instituições públicas instaladas no município, a iniciativa privada, produtores rurais e suas organizações e lideranças comunitárias, sendo seus representantes integrados em órgãos colegiados sob coordenação do Executivo Municipal e que contemplará atividades de interesse da coletividade rural e o uso dos recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do município.

§1º O Programa de desenvolvimento Rural, será integrado por atividades agropecuárias, agro-industriais, reflorestamento, preservação do meio ambiente bem-estar, incluídas as infra-estruturas físicas e de serviços na zona rural e o abastecimento alimentar.

§2º O Programa de desenvolvimento Rural do Município, deve assegurar prioridade, incentivos e gratuidade do serviço de assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores rurais (proprietários ou não), trabalhadores, mulheres, jovens rurais e suas formas associativas.

Assim, o Município é competente para legislar e promover diretrizes para fomentar programas de fortalecimento da agricultura, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CR).

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

III – CONCLUSÃO

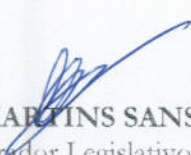
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange ao mérito, caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 19 de novembro de 2021.


LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

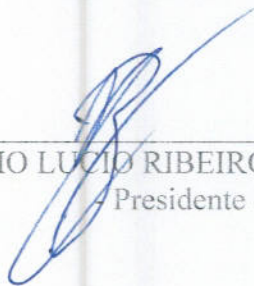
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

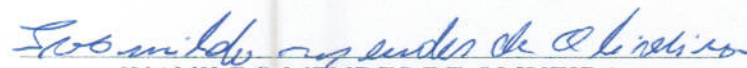
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de novembro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Assegura atendimento ao produtor rural", resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Lei. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021-GP.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.



MARIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de novembro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Assegura atendimento ao produtor rural”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Lei. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021-GP.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

EDERSON PINTOR

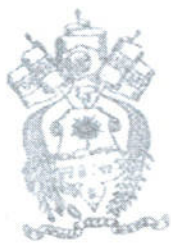
- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de novembro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Assegura atendimento ao produtor rural”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

DIEGO PEDROSA DE SOUZA

- Vice-Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES.

- Secretário -